



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Cargo do Requisitante: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Nome: Sr. Flávio José Padilha de Almeida

1.1 DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Cargo do Requisitante: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Nome: Sr. Flávio José Padilha de Almeida

2. DADOS DO REQUISITADO
Requisitado: Departamento de Compras
Cargo do Requisitado: Assessor de Controle Interno/Compras
Nome: Lucia Silva Pinheiro

3. OBJETO
A presente requisição tem por objetivo a Formação de registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS) MBPS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	TOTAL
1	Serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga Especificação: Serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de dados dedicado usando infraestrutura de fibra óptica de 1.600 (mil e seiscientos) mbps.	12	Meses	43.733,33	524.800,00
TOTAL GERAL					524.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do objeto de eventual contratação pretendida tem como finalidade suprir as necessidades de conexão de internet entre as unidades administrativas do município interligadas, que tem como propósito melhorar os serviços de comunicação, reduzindo custos de conexão e fornecer serviço de maior qualidade, confiabilidade e segurança; por ser a conectividade com a Intranet recurso indispensável ao bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos sistemas federais, estaduais e municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da administração pública municipal.

Santa Luzia do Paruá– MA, 04 de junho de 2021.

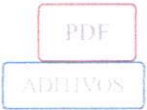
Flávio José Padilha de Almeida
Flávio José Padilha de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria – 003/2021

SEGOV

CONTRATADA: WIKI
TELECOMUNICAÇÕES
EIRELI

18.000.000,00 15/02/2021 15/02/2022



ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
TIPO DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET E DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE
DADOS DIGITAIS ENTRE UNIDADES DO GOVERNO
DO ESTADO DO MARANHÃO.
PROCESSO/ANO: 0075827/2020
CONTRATO/ANO: 18 2021
DT. ASSINATURA: 15/02 2021

ADITIVOS	TIPO DE ADITIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	DESCRIÇÃO
	PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 22.073.756,28	<p>EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2021/SEGOV/MA. PROCESSO N.º 242775/2021/SEGOV/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV/MA, CNPJ N.º 24.393.108/0001-50, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, MARCELA GALVÃO MENDES FROTA, CPF N.º 027.351.113-00. CONTRATADA: WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF N.º 11.509.434/0001-38, REPRESENTADA POR PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO, CPF N.º 003.960.973-16. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA</p>

TIPO DE	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO
ADITIVO	MENSAL	GLOBAL	
			VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DA PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 18/2021/SEGOV, CONTADOS A PARTIR DE 15/02/2022, COM TÉRMINO EM 15/02/2023. VALOR: O VALOR MENSAL DO CONTRATO N.º 18/2021/SEGOV NÃO SERÁ ALTERADO PELO PRESENTE ADITIVO, PERMANECENDO DE R\$ 1.839.479,69 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), O QUE CORRESPONDE AO VALOR TOTAL DE R\$ 22.073.756,28 (VINTE

TIPO DE	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO
ADITIVO	MENSAL	GLOBAL	
			E DOIS MILHÕES, SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS, E VINTE OITO CENTAVOS) PARA 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 110124 – SEGOV; UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV; FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROGRAMA: 0217 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; AÇÃO: 04366 – GESTÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;

TIPO DE	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO
ADITIVO	MENSAL	GLOBAL	
			FONTE DO RECURSO: 0101000000 – TESOURO ESTADUAL; SUBAÇÃO 01144 – SERVIÇO DE INTERNET; NATUREZA: 339040 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; MODALIDADE: ESTIMATIVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; NO DECRETO N.º 23.513/2007; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP N.º 05/2017; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP/SLTI N.º 04/2014 E NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

TIPO DE ADITIVO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	DESCRIÇÃO
VALOR	R\$ 0,00	R\$ 19.697.398,46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET E DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS DIGITAIS ENTRE UNIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROGRAMA: 0217 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

TIPO DE	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO
ADITIVO	MENSAL	GLOBAL	
			COMUNICAÇÃO; AÇÃO: 04366 – GESTÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; FONTE DO RECURSO: 0101000000-TESOURO ESTADUAL; SUBAÇÃO: 01144 – SERVIÇOS DE INTERNET; NATUREZA: 339040 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA; MODALIDADE: ESTIMATIVO. VALOR: R\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE REAIS). VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, O QUAL PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DESDE QUE LIMITADA A SESENTA MESES, EM

TIPO DE	VALOR	VALOR	DESCRIÇÃO
ADITIVO	MENSAL	GLOBAL	
			CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; NO DECRETO N.º 23.513/2007; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP N.º 05/2017; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP/SLTI N.º 04/2014 E NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021. SÃO LUÍS - MA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

ORÇAMENTO
Proponente
Maranet Telecom Ltda
CNPJ: 10.833.144/0001-82
Endereço: TV Teixeira s/n Bairro Centro cep: 65.345-000
Cidade: Igarapé do Meio – MA
Contato: 08007218531

Item	Descrição	Und	Quant Mega bites	Valor Mensal	Vlr. Total
1	Contratação de serviços de telecomunicações – link de dados dedicado usando infraestrutura de fibra óptica de 1.600 (mil e seiscentos) mbps, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.	MÊS	12	R\$ 50.666,15	R\$ 607.993,80
TOTAL ESTIMADO					R\$ 607.993,80

Declaramos que:

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Os produtos utilizados para a prestação dos serviços ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

Igarape do Meio, MA 10 de junho de 2021.

 DANIEL NEVES MACHADO Assinado de forma digital por DANIEL
 NEVES MACHADO VIANA:04381450973
 VIANA:04381450973 Dados: 2022.09.30 16:37:04 -03'00'

 DANIEL NEVES MACHADO VIANA
 CPF: 043.814.509-73
 REPRESENTANTE LEGAL
 MARANET TELECOM LTDA

Detalhes da Licitação

Voltar

Nº Instrumento	Tipo de Procedimento	Tipo Critério
7/2021	-	
Data Publicação	Data Abertura	Data Homologação
03/03/2021	12/03/2021	12/03/2021
Origem do Recurso	Finalidade	Regime de Execução
TESOURO		
Valor Estimado	Valor Homologado	Tipo Resultadoo
0,00	172.312,00	
Veículo Divulgação	Veículo Divulgação Audiência	Natureza da Despesa
MURAL DO ORGÃO		33.90.39.00

Resultado do Edital

18.381.644/0001-32 - IMAX SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 31.250,00	Q
18.381.644/0001-32 - IMAX SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 46.875,00	Q
18.381.644/0001-32 - IMAX SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 28.125,00	Q
18.381.644/0001-32 - IMAX SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Valor: R\$ 53.125,00	Q

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO BENTO

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE DEDICADO 24 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA.

Documentos da Licitação

Assunto	Tipo de Documento	Data de Envio	Arquivo




 [Home](#)

 [Licitações](#)

 [Contratos](#)

 [Execução Orçamentária 2022](#)


 [Execução Orçamentária 2016 A 2017](#)

 [Covid-19](#)

 [Vacinação Covid-19](#)

 [Planejamento Orçamentário](#)

 [Convenios](#)

 [Responsabilidade Fiscal](#)

[Fale Conosco / Perguntas Frequentes](#)

 [Teclas De Atalhos](#)

 [Folha De Pagamento](#)

 [Legislação](#)

 [Prestação De Contas Anos Anteriores](#)

 [Diário Oficial](#)

 [E-sic](#)

04.01.2021

SEI TRE-MA - 1372536 - Contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N.º 62/2020

CONTRATO Nº 62/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI DELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A EMPRESA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.2010 (PROCESSO SEI Nº 007.5390/462020/62/2020), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRE-MA E A INTERNET PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ Nº 03.952.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representada por seu Presidente **Dr. Tarcene José Silva**, portador da RG nº 450.70950 GEFUSPC/MA e do CPF nº 042.169.461-71, e, de outro lado, a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ, nº 07.570.074/0001-07, com sede na Av. Abolição, 4140, Município CEP 60.165-031, Fortaleza-CE, Fone (85) 4002-2332, E-mail: comercial@mobtele.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Salim Bayde Nero**, CPF nº 430.478.703-82, RG nº 9902033031 SSP/CE, celebram o presente contrato em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de link de comunicação de dados entre o TRE-MA e a Internet pelo período de 30 (trinta) meses, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor anual do presente contrato é de R\$ 39.396,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

em	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
	Link de acesso dedicado a Internet com capacidade de 300 Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica incluindo instalação e ativação com terminação na sede do TRE-MA.	R\$ 3.283,00	R\$ 39.396,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- O Pagamento correspondente será efetuado a **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.
- O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Caso seja detectado qualquer problema na documentação aceita, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será penalizada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016435 (assin apurado)

$I = 0,00016435$	$I = (0,100) \cdot 0,01$	$I = 0,00016435$
------------------	--------------------------	------------------

Onde: I = taxa percentual anual no valor de 5%.

3.7 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 Deverão ser observadas as demais disposições do SUBITEM 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para prestação de serviço.
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- Comunicar oficialmente, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização.
- Aplicar a **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04/01/2021

SEI/TRE-MA - 1372536 - Contrato

- 5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas nos subitens abaixo:
- 5.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto do Termo de Referência.
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência.
- 5.1.3 Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação do contratante, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 5.1.4 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a , Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.
- 5.1.6 Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TER.
- 5.1.7 Comunicar ao TRE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 5.1.8 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TRE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 5.1.9 Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.1.9.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto a regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.1.11. A inadimplência da contratação com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá obrigar o objeto do contrato.
- 5.1.12 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato empenho.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 6.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação de seu extrato no DOU, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2 O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (ISTT), divulgado pela ANATEL, ou outro que tenha a substituição no setor de telecomunicações, atualizado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 6.3 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional, nº 95, de 15.12.2016.

CLAUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica e a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoas Jurídicas, na Ação Orçamentária – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – PGP – Plano Interno TIC COMRED.

PARAGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE001225, a conta da dotação especificada neste Contrato.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa quem:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 9.1.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5 Comportar-se de modo indébito;
- 9.1.6 Fizer declaração falsa;
- 9.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.8 Não manter a preposta;
- 9.1.9 Não assinar o contrato;
- 9.2 A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por falhas leves, assim definidas as que não acarretarem prejuízos graves à Administração;
- 9.2.2 Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato após ocorrência de evento que gerou a aplicação de penalidade de advertência ao contratado, por ocorrência;
- 9.2.3 Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato na ocorrência de evento de indisponibilidade de comunicação de link de dados com duração superior a 8 horas, por evento limitado a 10 eventos;
- 9.2.4 Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir o prazo para instalação do link e ativação de acesso (subitem 4.1.2 do termo de referência), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, após o que a Administração poderá adotar as seguintes medidas;
- 9.2.4.1 Os serviços poderão ser rescindidos, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 9.2.4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa, a contratada estará sujeita a multa de 1% do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual;
- 9.2.5 Multa de 1% sobre o valor total do contrato por situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- 9.2.6 Multa de 1% sobre o valor total do contrato por suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 10 ocorrências, após o que estivera configurada a INEXECUÇÃO TOTAL, com aplicação da penalidade prevista no subitem 9.2.4.1;
- 9.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

04/01/2021

SEI/TRE-MA - 1372536 - Contrato

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO UNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE-MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 53, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e lido conforme, foi o presente instrumento lavrado em uma única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luis, MA, 22 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DES. TARCENE JOSÉ SILVA	Salim Bayde Nero
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por TARCENE JOSÉ SILVA, em 22/12/2020, às 19:07, conforme Lei nº 11.343-10, de 24/03/2010 e Lei nº 11.912/2008.



Documento assinado eletronicamente por SALIM BAYDE NETO, em 22/12/2020, às 19:07, conforme Lei nº 11.343-10, de 24/03/2010 e Lei nº 11.912/2008.



Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico do TRE-MA informando o código de verificação: 1372536 e o código C.C. 301435EE.

0013590-46 2020 6 27 8000 1372536v2

CONTRATO Nº 0605001/2021
PROCESSO Nº 0701004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMPUTEX INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº 038.921.083-82, e a empresa **COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65, com sede na Av. Presidente Médici, 2640, Centro, São João do Patos/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Antonio Orione Coelho de Sousa, C.P.F. n.º 751.893.053-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 0605001/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0701004/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo II do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), conforme Planilha abaixo:

PREFEITURA					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
1	100 MEGAS - POLO UAB – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
2	400 MEGAS - PRAÇA DE EVENTOS – CONEXÃO FIBRA OPTICA (ANTENA)	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
3	100 MEGAS - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
4	100 MEGAS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO – SUTRAN – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
5	400 MEGAS - SECRETARIA DE FAZENDA – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
6	400 MEGAS – RH – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
7	400 MEGAS – ADMINISTRAÇÃO – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
8	400 MEGAS – LICITAÇÃO – CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
TOTAL					R\$ 14.928,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
9	100 MEGAS - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 100 MEGAS- CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
TOTAL					R\$ 996,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
10	300 MEGAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO LAZER E CULTURA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
11	100 MEGAS - FAROL DA EDUCAÇÃO- CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
TOTAL					R\$ 2.676,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
12	200 MEGAS - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
TOTAL					R\$ 1.116,00
SECRETARIA DE FAZENDA					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
13	400 MEGAS - SECRETARIA DE FAZENDA - CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
TOTAL					R\$ 2.388,00
SECRETARIA DA MULHER					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	V. Mensal	V. Total
14	100 MEGAS - SECRETARIA DA MULHER - CONEXÃO FIBRA OPTICA	MÊS	12	R\$ 83,00	R\$ 996,00
TOTAL					R\$ 996,00
VALOR GLOBAL					R\$ 23.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 14/2021 e seus anexos;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (Certidão Negativa Unificada da Fazenda Nacional), Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Estadual, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 17.380-0, Agência nº 0603-3.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
02 10 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 812
27 812 0003 2041 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desporto, Cult. e Lazer
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
02 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20 605 Abastecimento
20 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 605
20 605 0003 2033 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 04 SECRETARIA DA FAZENDA
02 04 SECRETARIA DA FAZENDA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 2005 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Administração



3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 11 SECRETARIA DA MULHER
02 11 SECRETARIA DA MULHER
04 Administração
04 122 Administração Gera
04 122 0003 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2026 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretariã de Obras e Serv. Urbanos
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial 14/2021:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) fornecer o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o edital do Pregão Presencial 14/2021;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrêm-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial 14/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial 14/2021:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços consoante às especificações no Termo de Referência.
- h) Indicar o local para o fornecimento via Ordem de Serviços;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, na entrega dos serviços;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição de serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de fornecimento, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial 14/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São João dos Patos/MA ou Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São João dos Patos/MA, 05 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA
CNPJ (MF) nº 06.089.668/0001-33
Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J nº 04.097.715/0001-65
Antonio Orione Coelho de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA



[Home](#)

[Licitações](#)

[Contratos](#)

[Tabela Com O Padrão Remunerat](#)

[Execução Orçamentária](#)

[Tabela De Valores De Diarias](#)

[Planejamento Orçamentário](#)

[Fale Conosco](#)

[Perguntas Mais Frequentes](#)

[Mapa Do Site](#)

[Responsabilidade Fiscal](#)

[Relação De Servidores](#)

[Convenios](#)

[Parecer Prévio Tce-ma](#)

[Inexistência De Convenios 2022](#)

[Teclas De Atalhos](#)

[Despesas Com Diarias](#)

[Estrutura](#)

[Folha De Pagamento](#)

[Legislação](#)

[Diário Oficial](#)

[E-sic](#)

[Covid-19](#)

[Prestação De Contas Anos Anterir](#)

Detalhes do Contrato

[Voltar](#)

Edital Licitação	N Contrato	Data Assinatura	Valor Contrato
3/2021	011812-004/2021	25/02/2021	21.000,00
Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Status
25/02/2021	25/02/2022	01/03/2021	ENVIADO AO TCE / PUBLICADO
Fornecedor	CPF/CNPJ Fornecedor	Meio Publicação	Exercício
F DA CONCEICAO CHAVES DE ALMEIDA - ME	17144476000107	DOM,INTERNET,MURAL DO ORGÃO	2021

Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARAJA DO SENA

Fiscal do Contrato

Objeto

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MARAJÁ DO SENA – MA

Documentos do Contrato

Assunto	Tipo de Documento	Data de Envio	Arquivo
---------	-------------------	---------------	---------

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA

AV. DEP. CÉSAR BANDEIRA, S/N, - CENTRO - CEP :

ATENDIMENTO AO PÚBLICO : SEG. A SEX. DE 08:00 às 14:00 - TELEFONE : 98984643679

CNPJ : 01.555.070/0001-79



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO.**

PARA: **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finança**
NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR, **Flávio José Padilha de Almeida.**

DESPACHO: Segue anexas as cotações de preços, para prosseguimento do feito, juntam-se:

Santa Luzia do Paruá - MA, 19 de junho de 2021.

Lucia Silva Pinheiro
Lucia Silva Pinheiro
Departamento de Compras
PORTARIA Nº. 045/2021- DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 19 / 06 / 21

[Handwritten Signature]
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	CONTRATO Nº 062/2020 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO		CONTRATO Nº 0605001/2021/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS		MARANET TELECOM CNPJ: 10.833.144/0001-82		CONTRATO Nº 018/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LINK DE DADOS DEDICADO USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DE 1.600 (MIL E SEISCENTOS MBPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA	12	MÊS	R\$ 39.396,00	R\$ 472.752,00	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00	R\$ 50.666,15	R\$ 607.993,80	R\$ 61.771,16	R\$ 741.233,92	R\$ 43.733,33	R\$ 524.800,00
	TOTAL				R\$ 472.752,00		R\$ 277.200,00		R\$ 607.993,80				R\$ 524.800,00

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de junho de 2021.

Lúcia Silva Pinheiro

LÚCIA SILVA PINHEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 045/2021